



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 21
PROC: 444/92
2

LEI Nº 253, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art.2o.- Fica, também, fixado em CR\$ 6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art.3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas, fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 19 de novembro de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 19 de novembro de 1992.

ERI Macedo
Divisão de Administração
Diretor